

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

AVENIDA ERVA MATE, 650, CENTRO, LAGUNA CARAPÃ/MS

CAPA DO PROCESSO

N.º do Processo.: 027/2020

Modalidade.: DISPENSA

Nr. Licitação.: 5/2020

Objeto.: Aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

Empresa Vencedora

BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME



SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Solicitação Nº: 441/2020

Cód. da Solicitação: 7854

Data: 02/03/2020

Para: COMPRAS E LICITAÇÃO

Veículo: 0 -

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Placa:

Requerente: ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHO

Assunto:

Máscara descartável c/elástico

Justificativa:

Aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19. A Necessidade de aquisição de insumos dar-se-á devido a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2. Nas últimas duas semanas, o número de casos de Covid-19 doença provocada pelo vírus fora da China aumentou 13 vezes e a quantidade de países afetados triplicou. Desse modo Com o avanço do vírus no Brasil, o Ministério da Saúde anunciou recomendações que as autoridades e a população em geral devem adotar dentre estas medidas de prevenção e higiene. O objetivo é e evitar um crescimento acelerado no ritmo de casos confirmados. O Ministério da Saúde somou 98 infecções pelo vírus até o dia 13 de março.

Em atendimento aos profissionais da área, existe extrema necessidade de aquisição de itens relacionados a proteção individual EPI'S para os profissionais e funcionários que desempenham suas atividades no Hospital Municipal de Laguna Carapã, em consonância com a Lei Federal nº 13.979/2020, ao Decreto Estado n.15.396 de 19 de março de 2020, prevendo situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, Covid-19.

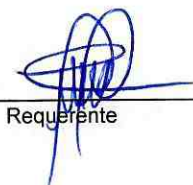
DOTAÇÃO(ÕES):

Reduzido: 203 - 02.011-10.122.0019.2100-3.3.90.30.00.0.102 - F. Recursos: 102 - S.Elemento: 99 - Desdob.: 0

Item	Código	Nome Produto/Serviço	Quant.	Unidade
1	9685	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO	3000	un

1 produto/serviço impresso(s).

QTDE. TOTAL DOS ITENS: 3.000


Requerente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Ofício nº 052/2020

Laguna Carapã 30 de Março de 2020

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SETOR DE COMPRAS

Solicita-se ao Setor de Compras proceder a abertura de processo para aquisição de insumos tais como:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	UNIDADE	QTDE
1	Máscara descartável c/elástico	un	3000

A ser utilizado no Hospital Municipal em atendimento as pessoas que possam precisar de acompanhamento médico e que possam estar acometidos pelo COVID-19.

Tendo em vista a grave situação ao qual atravessa o mundo, e que vem tomando dimensões preocupantes em vários Estados do Brasil, com comprovações de casos de COVID 19, e centenas de óbitos, vem alertando aos nossos dirigentes para que adotemos medidas para suprir as nossas unidades de saúde e ao hospital municipal, da melhor forma possível propiciar as condições de atendimento aos usuários, e também de dar segurança aos nossos técnicos de enfermagem e ao quadro de médicos do Município. Para isso é necessário, de forma bem rápida aparelhar e dar suporte nos materiais de segurança, pois o quadro de saúde das pessoas que buscam o órgão de saúde, requer um atendimento de forma completa e segura com médicos, materiais e serviços disponíveis. Para isso a presente contratação tem que ser em caráter emergencial, com fundamento nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Segue em anexo:

- a) Projeto Básico;
- b) justificativa para a contratação;
- c) pesquisa de preços realizadas.

Encaminhe-se para a instrução documental, e posteriormente, ao jurídico, para emissão de parecer.

Laguna Carapã_/MS, 30 de março de 2020.

Alcioneide Aparecida Tamanho
Secretária de Saúde





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

JUSTIFICATIVA:

O Município de Laguna Carapã/MS busca a realização de procedimento de dispensa de licitação cujo objeto seria a aquisição de insumos tais como:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	UNIDADE	QTDE
1	Máscara descartável c/elástico	un	3000

Pois bem. Como é de conhecimento comum, a saúde se insere dentre as garantias constitucionais ligadas à dignidade do homem. Assim, o teor dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (BRASIL, 1988, s.p.).

A partir da lição constitucional, é evidente que a Administração está incumbida de garantir serviços e insumos intrinsecamente relacionados à saúde coletiva, não podendo protelar tais indispensáveis prestações. Nesse viés, como é de conhecimento notório, estão em curso medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

A necessidade de aquisição de insumos dar-se-á devido a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2. Atualmente, estamos presenciando que o epicentro de toda pandemia "China" os casos estão reduzindo, chegaram a um



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 - Laguna Carapã - MS

Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br - site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

número que está trazendo tranquilidade ao País, mas o mundo a fora agora, está sofrendo, o que vem comprovando pela quantidade de países afetados, que simplesmente explodiu.

Estamos presenciando o avanço do vírus no Brasil, o Ministério da Saúde vem anunciando recomendações que as autoridades e a população em geral devem adotar, que dentre muitas temos a prevenção e a higiene a ser adotada. O objetivo é o de evitar um crescimento acelerado no ritmo de casos. O Ministério da Saúde somou 98 casos confirmados pelo vírus até o dia de 13 de março.

Diante de tais considerações, o procedimento se faz necessário para que a população seja devidamente atendida, contando tanto com medidas de prevenção quanto com o atendimento de enfermos. Por isso, em tempos de pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), evidentes a urgência e a relevância da contratação à luz do interesse público a ser resguardado, além de ser imperiosa e gerencial a atitude da Administração em proceder à dispensa de licitação, atendendo tempestivamente a reclamos relacionados à saúde e à própria vida da população.

Face ao exposto, **solicito que seja o presente expediente enviado ao Setor de Compras para abertura do processo de dispensa de licitação fulcrada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993)**, tendo como objeto a aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

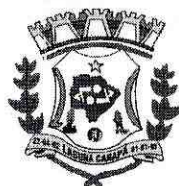
Laguna Carapã /MS, 30 de março de 2020.

Alcioneide Aparecida Tamanho
Secretária de Saúde



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de aquisição de insumos dar-se-á devido a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma **pandemia do novo coronavírus**, chamado de Sars-Cov-2. Nas últimas duas semanas, o número de casos de Covid-19 doença provocada pelo vírus fora da China aumentou 13 vezes e a quantidade de países afetados triplicou. Desse modo Com o avanço do vírus no Brasil, o Ministério da Saúde anunciou recomendações que as autoridades e a população em geral devem adotar dentre estas medidas de prevenção e higiene. O objetivo é e evitar um crescimento acelerado no ritmo de casos confirmados. O Ministério da Saúde somou 98 infecções pelo vírus até o dia 13 de março.

2.2 Em atendimento aos profissionais da área, existe extrema necessidade de aquisição de itens relacionados a proteção individual EPI'S para os profissionais e funcionários que desempenham suas atividades no Hospital Municipal de Laguna Carapã, em consonância com a Lei Federal nº 13.979/2020, ao Decreto Estado n.15.396 de 19 de março de 2020, prevendo situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, Covid-19.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. O material deverá ser conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	UNIDADE	QTDE
1	Máscara descartável c/elástico	un	3000





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. os produtos descritos acima deverão ser entregues no Hospital Municipal de Laguna Carapã na Rua João Lourenço de Lima, 821 - Centro - Laguna Carapã, MS - CEP: 79920-000, no horário das 07:00 as 11:00, de segunda a sexta-feira. As entregas dos EPI deverão ser imediatas, em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho.

4.2. Caso seja detectado, quando da entrega, que o produto não atende às especificações técnicas previstas, poderá o Município de Laguna Carapã, rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se o fornecedor a providenciar a sua substituição no prazo até **03 (três)** dias, contados da notificação;

4.3 Todos os materiais deverão ser novos e ter a embalagem lacrada, a fim de permitir completa segurança durante o transporte, além disso, devem estar em perfeitas condições quando da recepção pelo fiscal do contrato e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

4.3.1 O material deverá conter na sua embalagem a marca, procedência e o prazo de validade.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATA

5.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

5.1.1 Indicar, quando da retirada da nota de empenho/emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação, qualquer que seja seu endereço;

5.1.2 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Projeto Básico;

5.1.3 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

5.1.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Município, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

5.1.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

5.1.6 Entregar os materiais, objeto deste Projeto Básico, livre de quaisquer ônus, como despesas com fretes, impostos, seguros de transporte e demais despesas necessárias para entrega do objeto

5.1.7 Responsabilizar o fabricante e o importador por garantir a qualidade a segurança e a eficácia dos produtos fabricados e conformidade com a Resolução - RDC nº 356, de 23/03/20, expedida pela Anvisa.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações resultantes da aplicação a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

6.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Projeto;

6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Projeto Básico e dos termos de sua proposta;

6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

6.1.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

7.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Projeto Básico;

7.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do item deste Projeto.

8. CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;

8.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.3. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

9. SANÇÕES

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada com aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 2% a 10 % do valor do contrato;

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de Laguna Carapã ou outro órgão da administração pública, por período não superior a 2 (dois) anos;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATORIA

10.1 A presente contratação está fundamentada nas normas e procedimentos administrativos prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com o Município de Laguna Carapã.

10.2 A presente aquisição será processada por meio de dispensa de licitação, fundamentada na Lei n. 13.979.20, especialmente em seu art. 4º, transcrito abaixo:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus de que trata esta Lei.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta dispensa está prevista na Dotação Orçamentária:

203.02.011.2100.10.122.0019-3.3.90.30.00.00.102- Material de Consumo.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.2. Fica designado para fiscal da contratação a Sra. Danilo José Pagnossat.





CNPJ:26.396.672/0001-51 - IE. 28.418.222-2

RUA PONTALINA Nº 171

VILA SANTO EUGENIO - CEP: 79060-540

CAMPO GRANDE - MS

FONE: (67) 3043-3002

EMAIL : brasmedhospitalarms@hotmail.com

A

LAGUNA CARAPA

FUNDO MUNICIPAL

AO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ESTIMATIVA DE PREÇOS

SEGUE NOSSO ORÇAMENTO CONFORME SOLICITADO

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	UNIDADE	QTDE	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
1	MASCARA DESCARTAVEL C/ELASTICO c/100	cx	30	MEDIX	R\$ 180,000	R\$ 5.400,00
					TOTAL:	R\$ 5.400,00

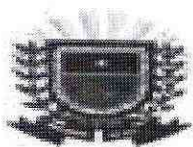
VALIDADE DA PROPOSTA: 05 (CINCO) DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 05 (CINCO) DIAS

FRETE:- CIF

CAMPO GRANDE - MS, 31 DE MARÇO 2020



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização - SAD
Superintendência de Gestão de Compras e Materiais
Resultado de Licitação

Processo:	27/001.058/2020		
Objeto:	Aquisição de Correlatos hospitalares: Mascara, avental e lençol descartável		
Órgão:	Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul		
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13979/2020	Critério de Classificação:	Valor Unitário
Data Licitação:	15/04/2020		

Item	Tipo	Qtd	Unid	Especificação do Material/Serviço	Marca	Classif	Desemp.	Fornecedor	Preço R\$	Total R\$
1	ITEM 001	40.000	1 - Un.	Máscara hospitalar - Tipo: cirúrgica descartável; Material: polipropileno (TNT); Cor: branca; Camadas: 03; Requisito: com filtro bacteriológico, elástico para fixação das orelhas, pregas horizontais, clip nasal embutido, hipoalergênica.	Neo Protect	1		L & L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP	3,89	155.600,00
1	ITEM 001	40.000	1 - Un.	Máscara hospitalar - Tipo: cirúrgica descartável; Material: polipropileno (TNT); Cor: branca; Camadas: 03; Requisito: com filtro bacteriológico, elástico para fixação das orelhas, pregas horizontais, clip nasal embutido, hipoalergênica.	Descarb (valor unitário)	2		UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	4,20	168.000,00
1	ITEM 001	40.000	1 - Un.	Máscara hospitalar - Tipo: cirúrgica descartável; Material: polipropileno (TNT); Cor: branca; Camadas: 03; Requisito: com filtro bacteriológico, elástico para fixação das orelhas, pregas horizontais, clip nasal embutido, hipoalergênica.	KALANA	3		C.C.B.P. GARCIA	4,80	192.000,00

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
A/C PATRICIA

PROPOSTA

Prezados, segue proposta comercial para compra direta/emergencial.

1. Identificação do licitante:

- ✓ Razão Social: **Live Comércio de Material Hospitalar Eireli.**
- ✓ CPF/CNPJ: **10.842.393/0001-34** e Inscrição Estadual: **255.881.681**
- ✓ Endereço completo: **Av. Nilo Bittencourt, n° 55, modulo 04, Bairro São Vicente, CEP: 88.312-400, Itajaí, SC**
- ✓ Representante Legal: **Debora Murcia Issa, RG° 30.521.492-5, CPF° 298.532.358-46, brasileira, solteira, nascimento 16/01/1982 - domiciliada na Estrada Velha da Penha, 88, apto 212, b bl3, Tatuapé, SP CEP: 03.090-02.**
- ✓ Telefone, celular, e-mail: **(11) 2307-1517/1597; licita02@livehs.com.br**
- ✓ Para efeito de pagamento: **Conta Banco do Brasil / Ag. nº 3558-0 / CC nº 16.540-9**

2. Formação do Preço

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	25.000	UNIDADES	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA, ELÁSTICO, BRANCA, DESCARTÁVEIS. MARCA: OLIMED REGISTRO: 80273450004 EMBALAGEM INTERNA: PACOTE COM 50 UNIDADES.	7,00/UNIDADE	175.000,00

3. Demais condições:

Validade da proposta: 10 (dez) dias.

Pagamento: em somente Antecipado.

Entrega: imediata, após pagamento.

*****Faturamento Mínimo: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**

São Paulo, 24 de Março de 2020.

Debora Murcia Issa – Representante Legal
RG 30.521.492-5 – CPF 298.532.358-46

10.842.393/0001-34

LIVE COMÉRCIO DE MATERIAL
HOSPITALAR EIRELI

Rua Nilo Bittencourt, 55 Modulo 04
São Vicente - CEP 88312-400

ITAJAÍ - SC



ANO XII Nº 2577 Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

que vem exercendo nesta municipalidade de COORDENADOR PEDAGÓGICO, da Escola Municipal CEL João A. Lara, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

José Robson Samara Rodrigues de Almeida

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

Jary Augusto Silva

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por DANIELA MENDES VIEIRA NEVES

Procedimento Administrativo/SMS nº 008/2020. Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2020.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Procedimento Administrativo/SMS nº 008/2020.

Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2020.

O presente instrumento se presta a cumprir o contido na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Resolução – TCE-MS n. 88, de 03 de outubro de 2018, como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

Objeto - Aquisição emergencial de equipamento de proteção individual, Mascara Descartável dupla com elástico e luva descartável de látex para o Fundo Municipal de Saúde, de forma emergencial para estruturação dos serviços de saúde do Município como ação de combate ao contágio do COVID – 19, com fundamento na Lei Federal n. 13.979/20.

Contratante – Município de Aparecida do Taboado/MS, por meio do Fundo de Saúde de Aparecida do Taboado/MS.

C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME CNPJ 16.752.682/0001-29				
Item	Nome equipamento de proteção individual	QUANT.	Valor unitário	Valor total
01	Máscara Descartável dupla com elástico	15 caixas com 100 unidades	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
02	Luva descartável de látex, tamanho M	80 caixas com 100 unidades	R\$ 48,00	R\$ 3.840,00
03	Luva descartável de látex, tamanho G	20 caixas com 100 unidades	R\$ 48,00	R\$ 960,00
04	Luva descartável de látex, tamanho P	80 caixas com 100 unidades	R\$ 48,00	R\$ 3.840,00
05	Luva descartável de látex, tamanho PP	20 caixas com 100 unidades	R\$ 48,00	R\$ 960,00
				R\$ 13.050,00

Fundamento legal – art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Prazo de vigência do fornecimento – 30 dias, a contar da emissão da Nota de Empenho.

Ratificação da dispensa – 02 de abril de 2020.

Aparecida do Taboado/MS, 02 de abril de 2020.

José Robson Samara Rodrigues de Almeida

Prefeito

Matéria enviada por MARCIO GARCIA GALDINO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA "RH" Nº 196 , 02 de abril de 2020.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 77, da Lei Municipal nº. 429, de 29 de Junho de 1990;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, conforme disposto nas Portarias n.º 025, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, de 07 de janeiro de 2020, 30 (trinta) dias de férias, a partir do dia 01.04.2020 a 30.04.2020, aos seguintes servidores públicos municipais, lotados na:

Secretaria de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

PARECER JURÍDICO

Processo nº 027/2020

Dispensa nº 05/2020

O processo de dispensa em epígrafe foi iniciado com expediente apresentado pela Secretaria de Saúde do Município de Laguna Carapã/MS. Assim, em breve síntese, alude a pasta executiva aos seguintes argumentos: (i) a saúde se insere dentre as garantias constitucionais ligadas à dignidade do homem, conforme se depreende dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal; (ii) há, em curso, deflagrada emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus); (iii) o COVID-19 (Novo Coronavírus) soma diversos casos e mortes ao redor do mundo, e atualmente em vários Estados do Brasil; (iv) o quadro clínico relacionado ao COVID-19 (Novo Coronavírus) é potencialmente grave, sendo um agente infeccioso altamente contagioso; (v) medidas de higiene são básicas para a prevenção, de sorte que os cuidados aos enfermos exijam, igualmente, uma ampla gama de aparatos; e (vi) os arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993) incidiriam à hipótese, haja vista o próprio reconhecimento da situação pelo Governo Federal e por organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS).

É o breve relatório. Passo ao parecer.

1. Da dispensa de licitação e de seus requisitos procedimentais

Pois bem. Compulsando a situação fática, é possível constatar que há verdadeira emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus). Assim, como já explanado à exaustão na justificativa



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

colacionada, o surto é originário da China e foi sucedido pela "[...] detecção de casos em diversos países, acometendo principalmente adultos acima de 60 anos e portadores de co-morbidades[. Assim,] **a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, o surto como sendo uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)**" (SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. *Documento Científico: Novo Coronavírus (COVID-19)*, Porto Alegre, n. 14, fev. 2020, grifo nosso).

Além disso, no que se refere ao Brasil, gritante a constatação de que existiriam 1.546 (um mil, quinhentos e quarenta e seis) casos confirmados, bem como 25 (vinte e cinco) mortes. No Estado de Mato Grosso do Sul, por sua vez, teria havido o registro de 21 (vinte e um) casos até o boletim ministerial emitido no dia 22 de março de 2020 (MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Coronavírus: 25 mortes e 1.546 casos confirmados*. Brasília: Agência Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46573-coronavirus-25-mortes-e-1-546-casos-confirmados>. Acesso em: 23 mar. 2020). Logo, se está diante de situação preocupante, capaz de deflagrar as medidas necessárias de enfrentamento nesta municipalidade.

Dentre as medidas necessárias para a adequada resposta à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), cita-se a relevância das contratações públicas. Assim, os arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º **Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) [...]

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (BRASIL, 2020, s.p., grifo nosso).

Nesse mesmo viés, a título de exemplificação da situação em que se encontra a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) nos diferentes rincões do território nacional, cita-se o Decreto Estadual nº. 15.396/2020:

[...] Declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sulmato-grossense, e dá outras providências.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá proceder à aquisição direta de bens e à contratação direta de obras e de serviços imprescindíveis ao desenvolvimento das ações de combate à pandemia, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, e do art. 9º da Decreto Estadual nº 15.391, de 2020, com dispensa do processo regular de licitação, considerada a urgência da situação vigente.

Parágrafo único. Para a aquisição direta de bens e a contratação direta de obras e de serviços com dispensa de licitação de que





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

trata o caput deste artigo, deverá ser observado o art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. (MATO GROSSO DO SUL, 2020, s.p.).

Tem-se, então, o seguinte: (i) situação completamente fora do âmbito de ação da Administração, decorrente de infecção pandêmica; (ii) urgência concreta e efetiva, uma vez que a ausência de insumos de prevenção agravaria a possibilidade de contágio na urbe – e, por sua vez, a carência de bens e serviços no cuidado de enfermos poderia ocasionar óbitos e o completo caos da saúde a nível municipal –; (iii) o risco é concreto e iminentes, haja vista que o COVID-19 (Novo Coronavírus) tem se demonstrado altamente contagioso, podendo macular a vida das pessoas; e (iv) a contratação ora objetivada tem a capacidade de afastar o risco detectado, contribuindo para a devida prevenção/remediação da doença. Ademais, combinando os requisitos da Lei nº. 13.979/2020 com as disposições subsidiárias da Lei nº. 8.666/1993, destaca-se: (i) há situação de plena emergência, uma vez que a possibilidade de danos à saúde e à vida das pessoas é iminente e consideravelmente ampla; (ii) a contratação ora objetivada se presta a garantir insumos de saúde, sendo de vital importância para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Laguna Carapã/MS; e (iii) a prestação há de durar até 6 (seis) meses e refletir as particularidades expostas ao longo da Lei nº. 13.979/2020.

Logo, todo o apresentado ratifica que há

[...] necessidade de atendimento imediato a certos interesses. [A] demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 238).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Por isso mesmo,

[...] um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas [...] (Citado na obra Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, de Sergio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 49).

Ainda como complementação emanada dos órgãos de controle externo acerca da atenção à norma, traz-se à baila a lição do e. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul:

EMENTA - DISPENSA DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS MÉDICOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – RESSALVA – MULTA. O procedimento de dispensa de licitação segue os ditames da Lei nos casos de emergência ou de calamidade pública quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, sendo regular quando os documentos encaminhados demonstram que foi realizado conforme hipótese prevista em lei. A formalização do contrato é regular por estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei [...] (TCE-MS, DELIBERAÇÃO AC02 -1231/2018 – 2ª Câmara, TC/8705/2017, Relator: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, grifo nosso).

Por todo o exposto, consideram-se atendidos os seguintes requisitos: (i) está em vigor a emergência de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus); (ii) há





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; (iii) está em risco a vida/saúde de pessoas; e (iv) a contratação resta limitada ao necessário para o atendimento da emergência.

2. Da dispensa do instrumento de contrato

A Lei nº. 13.979/2020 traz disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do COVID-19 (Novo Coronavírus). No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de EPIs como: **máscara descartável c/elástico**, para entrega imediata e sem obrigações futuras. **Trata-se, pois, de ajuste de execução instantânea.**

Tais avenças prescindem do contrato típico, formatado nos termos do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993. Assim, de acordo com o art. 62, § 4º, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, o instrumento supracitado pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. [...]

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. [...]





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (BRASIL, 1993, s.p., grifo nosso).

Vê-se, então, que a minuta de contrato há de restar ausente no processo em análise, já que a compra ora objetivada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de obrigação futura, aplicando-se as disposições do art. 62 da Lei nº. 8.666/1993.

3. Das conclusões

Logo, com arrimo nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), tem-se como possível a contratação ora objetivada. **Por isso, o presente parecer é pela legalidade da dispensa de licitação, focada na aquisição de objetos de saúde necessários ao devido enfrentamento da situação.**

Por derradeiro, pede-se atenção aos requisitos procedimentais e documentais incutidos nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com os arts. 24, IV, e 26¹ da Lei nº. 8.666/1993), dentre eles:

- a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados na norma e neste parecer;

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. / Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: / I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; / II - razão da escolha do fornecedor ou executante; / III - justificativa do preço; / IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (BRASIL, 1993, s.p.).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

- b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial. Além disso, destaca-se a necessidade de disponibilização imediata de tal ato em sítio oficial específico na *internet*, contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º, §3º, da Lei nº. 12.527/2011, (i) o nome do contratado, (ii) o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, (iii) o prazo contratual, (iv) o valor e (v) o respectivo processo de contratação ou aquisição.

É o parecer, s.m.j.

Laguna Carapã/MS, 30 de março de 2020.

Fabiane Lazaroto Ferneda

OAB/MS nº. 23.723 -B





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como regra geral, o critério de *menor preço* deve presidir a escolha do adjudicatário direto, sendo que o meio de o aferir está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. A respeito de tal assertiva, o e. Tribunal de Contas da União já se manifestou:

[...] adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93. (Decisão nº. 678/95-TCU-Plenário).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório [...]. (Acórdão nº. 1705/2003-TCU-Plenário).

No caso em questão, verificamos, como já foi dito, que se trata de situação pertinente à dispensa de licitação.

De acordo com as diretrizes do e. Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que, nos casos de dispensa e inexigibilidade, seja obedecida a coleta de preços, que, por analogia, deve obedecer ao procedimento da modalidade convite, a qual exige no mínimo 03 (três) licitantes.

De acordo com a Lei nº. 8.666/1993, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que o possuir, sendo certo que a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº. 8.666/1993. Porém, ***excepcionalmente***, a **Lei de Licitações e Contratos Administrativos** e a Lei nº. 13.979/2020 preveem a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos (vide arts. 28 a 31, c/c o art. 32, §1º, da Lei nº. 8.666/1993,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

e art. 4º-F da Lei nº. 13.979/2020).

A propósito, há recomendação do e. Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). (Acórdão 260/2002-TCU-Plenário).

Ademais, a Resolução TCE/MS nº. 88/2018 prevê a obrigatoriedade de apresentação de "proposta do fornecedor ou prestador, juntamente com os documentos relativos à habilitação fiscal e trabalhista" para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme sub-anexo 3.1, alínea 'b', item '7'" (TCE-MS, 2018, s.p.).

Resta deixar consignado que **a contratada demonstrou o necessário no que tange à sua habilitação**, conforme consta nos autos. Ademais, em relação aos preços, verifica-se que estes estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim, a(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo, para sacramentar a contratação do objeto pretendido, a partir das pesquisas de preços e apresentação de todos os documentos relativos a habilitação jurídica e fiscal e trabalhista, conforme documentos em anexo.


Manuel Anderson de Lavor
Secretário de Administração e Finanças





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ: 01.989.813/0001-19
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Prezado Senhor

Solicitamos a verificação e especificação das dotações orçamentárias disponíveis para o(s) seguinte(s) objeto.

Objeto:

Aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

LAGUNA CARAPÃ - MS, 30 de Março de 2020.



MANOEL ANDERSON. B DE LAVOR
Secretário Municipal de Adm. e Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ: 01.989.813/0001-19
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atendendo a solicitação da Comissão Permanente de Licitações, informamos que existem dotações orçamentárias disponíveis nas dotações especificadas, para o seguinte objeto:

Objeto:

Aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

Dotação Orçamentária:

02.011-10.122.0019.2100-3.3.90.30.99.0.1.02.000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Existe Dotação Orçamentária



Não existe Dotação Orçamentária

LAGUNA CARAPÃ - MS, 30 de Março de 2020.

Margarete Lorenzoni
Contadora



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

REF.: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 05/2020

COMUNICADO

Comunica-se ao Sr. Prefeito Municipal Itamar Bilibio a abertura de processo de dispensa de licitação, fundamentado nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), tendo como objeto Aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, para decisão sobre a ratificação da despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Ref.: Processo nº. 027/2020 / Dispensa nº. 05/2020

FAVORECIDO: BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos)

PRAZO: 30 (trinta) dias

Laguna Carapã, MS, 30 de março de 2020.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 05/2020

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do processo competente, tendo como objeto aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993:

PROCESSO Nº.027/2020

DISPENSA Nº. 05/2020

**FAVORECIDO: BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR
LTDA**

CNPJ: 26.396.672/0001-51

PRAZO: 30 (trinta) dias

Laguna Carapã/MS, 30 de março de 2020.


Itamar Bilibio
Prefeito Municipal





ANO XII Nº 2579 **Quarta-feira, 08 de abril de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias coletivas adiantadas aos servidores abaixo relacionados:

ELIAS ABUJABRA MEREGE NETO	07/04/2020 à 26/04/2020
MADALENA PINTO DUPRA LOPES	07/04/2020 à 26/04/2020
MARCELO LEMOS MENDES	14/04/2020 à 28/04/2020
FATIMA SANGUINA PINTO	06/04/2020 à 20/04/2020
ZILA EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO	13/04/2020 à 02/05/2020

Registra-se e cumpra-se
Laguna Carapã, 06 de abril de 2020.

Itamar Bilibio
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 06/2020

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do processo competente, tendo como objeto aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993:

PROCESSO Nº.028/2020

DISPENSA Nº. 06/2020

FAVORECIDO: DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 18.483.775/001-20

PRAZO: 30 (trinta) dias

Laguna Carapã/MS, 30 de março de 2020.

Itamar Bilibio
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 04/2020

Ratifico a despesa abaixo e em cumprimento ao princípio da publicidade, torna público, a despesa abaixo realizada.

DISPENSA: Nº 04/2020

Processo nº 025/2020

Favorecido: SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA.

Objeto: elaboração do laudo de avaliação da área Rural do Município de Laguna Carapã, em conformidade com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil 1877, de 14 de março de 2019, para o exercício de 2020.

Fundamento Legal: Inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Valor: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

Data: 30/03/2020

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 05/2020

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do processo competente, tendo como objeto aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993:

PROCESSO Nº.027/2020

DISPENSA Nº. 05/2020

FAVORECIDO: BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.396.672/0001-51

PRAZO: 30 (trinta) dias



ANO XII Nº 2579 **Quarta-feira, 08 de abril de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Laguna Carapã/MS, 30 de março de 2020.

Itamar Bilibio
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 21/2020

A Publicação do dia 26 de Março de 2020 republica-se por erro de nomenclatura.

Onde se lê: RESOLUÇÃO Nº. 19/2020 e DECLARA que, foi analisado e aprovado o Relatório do Demonstrativo Físico Financeiro (Plano de Erradicação do Trabalho Infantil 2020-2021).

Leia-se corretamente: RESOLUÇÃO Nº. 20/2020 e DECLARA que, foi analisado e aprovado o Relatório do Demonstrativo Físico Financeiro do Exercício 2019. FEAS

RESOLUÇÃO 19/2020

RAFAEL FELISBINO FLEITAS CERQUEIRA
PRESIDENTE DO CMAS

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 22/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã/MS, no exercício de suas funções outorgadas pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOA, bem como pela Lei Municipal nº487/2015 (Lei de criação do CMAS) e norteado pelo Regimento do CMAS, na pessoa do seu Presidente, **DECLARA** que, Foi analisado e aprovado o Plano de Ação do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), exercício 2020.

O termo presente Resolução consta no livro ATA do CMAS, nº 06/2020

Laguna Carapã , 07 de Abril de 2020.

RAFAEL FELISBINO FLEITAS CERQUEIRA
PRESIDENTE DO CMAS

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 23/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã/MS, no exercício de suas funções outorgadas pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOA, bem como pela Lei Municipal nº487/2015 (Lei de criação do CMAS) e norteado pelo Regimento do CMAS, na pessoa do seu Presidente, **DECLARA** que, Foi analisado e aprovado o PROJETO NOVA VIDA (Roda de Conversa com Gestantes).

O termo presente Resolução consta no livro ATA do CMAS, nº 06/2020

Laguna Carapã , 07 de Abril de 2020.

RAFAEL FELISBINO FLEITAS CERQUEIRA
PRESIDENTE DO CMAS

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 24/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã/MS, no exercício de suas funções outorgadas pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOA, bem como pela Lei Municipal nº487/2015 (Lei de criação do CMAS) e norteado pelo Regimento do CMAS, na pessoa do seu Presidente, **DECLARA** que, Foi analisado e aprovado o PROJETO CINCO ESTRELAS.

O termo presente Resolução consta no livro ATA do CMAS, nº 06/2020

Laguna Carapã , 07 de Abril de 2020.

RAFAEL FELISBINO FLEITAS CERQUEIRA
PRESIDENTE DO CMAS

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 05/2020

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 08/04/2020

EDIÇÃO Nº 2579

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do processo competente, tendo como objeto aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993:

PROCESSO Nº.027/2020

DISPENSA Nº. 05/2020

FAVORECIDO: BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.396.672/0001-51

PRAZO: 30 (trinta) dias

VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos)

Laguna Carapã/MS, 30 de março de 2020.

Itamar Bilibio
Prefeito Municipal



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ANO XII Nº 2596 **Sexta-feira, 08 de maio de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E SUPRIMENTOS EIRELLI-ME, apresentou menor preço nos itens 05, 06, 07, 17, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 75, 88, 89, 90, 158, 159, 161, 170, 214 e 224 valor global de **R\$: 21.988,22** (vinte um mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Data: 30/04/2020

Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Itamar Bilibio
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

CÂMARA DE VEREADORES DE LAGUNA CARAPÃ PORTARIA Nº 12 DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS

ALEXSANDRO MARQUES CORDEIRO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS,

no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Regimento Interno da Câmara, atendendo requerimento da parte interessada e considerando o interesse dos serviços administrativos da Câmara,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao Servidor **PAULO HENRIQUE ESPÍNDOLA**, funcionário comissionado da Câmara Municipal de Laguna Carapã-MS, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo símbolo ASS-4, suas férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 14/01/2019 a 13/01/2020, na seguinte forma:

- a. Conversão em pecúnia de 10 (dez) dias;
- b. 20 (vinte) dias de férias a partir de 08 de Maio de 2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir do 08/05/2020.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, cumpre-se.

Gabinete da Presidência, em 08 de Maio de 2020.

ALEXSANDRO MARQUES CORDEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por JOÃO MIGUEL MORAES LOPES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 08/2020

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do processo competente, tendo como objeto Aquisição emergencial de testes rápido (exame), para ser utilizado nas ações emergenciais na detecção do COVID-19, no Município de Laguna Carapã – MS, face à pandemia de COVID-19.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993:

PROCESSO Nº.037/2020

DISPENSA Nº. 08/2020

FAVORECIDO: EMPRESA RICARDO LUIZ DONADI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE

CNPJ: nº22.739.986/0001-59

PRAZO: 60 (sessenta) dias

VALOR: R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)

Laguna Carapã/MS, 28 de Abril de 2020.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 05/2020

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 08/04/2020

EDIÇÃO Nº 2579

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do processo competente, tendo como objeto aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.



ANO XII Nº 2596 **Sexta-feira, 08 de maio de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993:

PROCESSO Nº.027/2020

DISPENSA Nº. 05/2020

FAVORECIDO: BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.396.672/0001-51

PRAZO: 30 (trinta) dias.

VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos)

Laguna Carapã/MS, 30 de março de 2020.

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 06/2020

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 08/04/2020

EDIÇÃO Nº 2579

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do processo competente, tendo como objeto aquisição emergencial de EPI necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993:

PROCESSO Nº.028/2020

DISPENSA Nº. 06/2020

FAVORECIDO: DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 18.483.775/001-20

PRAZO: 30 (trinta) dias)

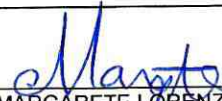
VALOR: R\$ 20.733,00 (vinte mil setecentos e trinta e três reais).

Laguna Carapã/MS, 30 de março de 2020.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor



Nota de Empenho

DADOS DO EMPENHO		
N.º Empenho.: 460	Tipo.: Ordinário	Data.: 31/3/2020
DADOS DO CREDOR		
Nome.....: 3482 - BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME	C.N.P.J/C.P.F....: 26.396.672/0001-51	
Endereço.....: Rua Pontalina,171 - Até 999/1000	Cidade: Campo Grande	UF: MS
Telefone.....:	FAX.....:	
Banco.....:	Agência:	Conta:
Gênero Despesa....: MATERIAL DE CONSUMO COVID-19		
VALOR		
5.400,00 (Cinco Mil, Quatrocentos Reais.)		
HISTÓRICO		
VALOR A QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS, NECESSÁRIOS PARA A PROTEÇÃO DE COLABORADORES E PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NO HOSPITAL MUNICIPAL, A FACE PANDEMIA COVID - 19. CONFORME DISPENSA Nº 05/2020 - PROCESSO Nº 27/2020.		
DADOS DA DOTAÇÃO		
Cód Reduzido.: 203		
Órg. Unid.....: 02.011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função.....: 10	Saúde	
Sub-Função.....: 122	Administração Geral	
Programa.....: 0019	Saúde com Qualidade para Todos	
Proj./Ativ.....: 2100	Enfrentamento da Emergência COVID19	
El. Despesa.....: 3.3.90.30.00	Material de Consumo	
SubElemento....: 99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	
F. de Recursos.: 0102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
DETALHAMENTO DA FONTE		
0102.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores		5.400,00
VALORES DA DOTAÇÃO		
Saldo Anterior.....: 10.000,00	Lanç. Empenho...: 5.400,00	Saldo Atual.....: 4.600,00
ORDENADOR DA DESPESA		ASSINATURA
 ITAMAR BILÍBIO PREFEITO		 MARGARETE LORENZONI CONTADORA CRC MS-008548/O-0
ORDENADOR DA DESPESA		
 ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHO SECRETÁRIA		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

EXTRATO DO EMPENHO Nº.460/2020

PROCESSO Nº.027/2020

DISPENSA Nº. 05/2020

NOTA DE EMPENHO Nº. 460/2020, EMITIDA EM 31/03/2020

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

CONTRATADA – EMPRESA *BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA* - CNPJ: 26.396.672/0001-51

OBJETO – aquisição emergencial de EPI (máscaras) necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 4º A 4º-I DA LEI Nº. 13.979/2020 (COMBINADOS, SUBSIDIARIAMENTE, COM O ART. 24, IV, DA LEI Nº. 8.666/1993)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 203.02.011.2100.10.122.0019-3.3.90.30.00.00.102-Material de Consumo.

VALOR DO EMPENHO: R\$ 5.400,00 (*cinco mil e quatrocentos*)

PRAZO: 30 (trinta dias)

ASSINAM: Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante Aparecido Gonçalves de Araújo, pela contratada.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ANO XII Nº 2581 Terça-feira, 14 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA - ELABORAÇÃO DE LEI DE DIRETRIZES - LDO/2021

O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Laguna Carapã-MS, **Manoel A. Bezerra de Lavor**, no uso de suas atribuições legais, tem o prazer de convocar a população em geral para a Audiência Pública sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, oportunidade em que serão colhidos subsídios e sugestões sobre o texto do **Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO e sobre as metas e diretrizes que darão base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2021.**

Considerando o Estado de Calamidade Pública em razão da emergência relacionada ao Coronavírus (Covid-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo da Assembleia Estadual de Mato Grosso do Sul nº 620 de 20/03/2020 e as exigências que proíbem aglomerações públicas nessa época, a Audiência, de forma excepcional este ano, será realizada "on line", obedecendo aos seguintes trâmites:

No dia 14 de abril, às 10:00 será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: **www.laguna-carapa.ms.gov.br** o texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o anexo contendo as Metas e Diretrizes para elaboração do Orçamento de 2021. Os interessados poderão consultar os documentos realizando "download" dos documentos e enviando sugestões e subsídios através do e-mail: **financas@lagunacarapa.ms.gov.br**, até as 15:00 horas desse dia. Qualquer dúvida sobre o Projeto de Lei ou quanto ao download ou sobre o e-mail poderá ser consultado diretamente no fone: (67) 99913-6083 com o técnico em informática, Sr. **Marcos Douglas Machado** por ligação ou por whatsapp ou com a Contadora da Prefeitura Municipal, **Margarete Lorenzoni** no fone: (67) 99638-5909 por ligação ou whatsapp, que estarão disponíveis no horário das 10:00 às 15:00 horas para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Os subsídios e sugestões serão analisados e, se for o caso, obedecendo as normas de finanças públicas, em especial o Plano Plurianual, serão inseridos no Projeto de Lei que será encaminhado à Câmara Municipal em 15/04/2020.

Buscando a transparência no planejamento municipal informamos que o Projeto de Lei deverá ser aprovado pela Câmara Municipal até o mês de junho/2020 e a qualquer momento poderá receber sugestões, bem como pretendemos, se for possível, realizar audiência presencial antes da votação do Projeto de Lei.

Laguna Carapã-MS, 13 de abril de 2020.

MANOEL ANDERSON BEZERRA DE LAVOR

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja

EXTRATO DO EMPENHO Nº.459/2020

PROCESSO Nº.028/2020

DISPENSA Nº. 06/2020

NOTA DE EMPENHO Nº.459/2020, EMITIDA EM 31/03/2020

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

CONTRATADA - EMPRESA DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI (CNPJ nº. 18.483.775/0001-20)

OBJETO - aquisição emergencial de EPI (luvas) necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 4º A 4º-I DA LEI Nº. 13.979/2020 (COMBINADOS, SUBSIDIARIAMENTE, COM O ART. 24, IV, DA LEI Nº. 8.666/1993)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 195.02.011.2100.10.122.0019-3.3.90.30.00.00.114- Material de Consumo

VALOR DO EMPENHO: R\$ 20.733,00 (vinte mil setecentos e trinta e três reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias

ASSINAM: Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e EIRE DE JESUS RIBEIRO, pela contratada.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

EXTRATO DO EMPENHO Nº.460/2020

PROCESSO Nº.027/2020

DISPENSA Nº. 05/2020

NOTA DE EMPENHO Nº. 460/2020, EMITIDA EM 31/03/2020

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

CONTRATADA - EMPRESA BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.396.672/0001-51

OBJETO - aquisição emergencial de EPI (máscaras) necessário para a proteção dos colaboradores e profissionais que trabalham no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 4º A 4º-I DA LEI Nº. 13.979/2020 (COMBINADOS, SUBSIDIARIAMENTE, COM O ART. 24, IV, DA LEI Nº. 8.666/1993)



ANO XII Nº 2581 **Terça-feira, 14 de abril de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 203.02.011.2100.10.122.0019-3.3.90.30.00.00.102- Material de Consumo.

VALOR DO EMPENHO: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos)

PRAZO: 30 (trinta dias)

ASSINAM: Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante Aparecido Gonçalves de Araújo, pela contratada.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 73 DE 13 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre férias".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias adiantada ao servidor abaixo relacionado:

ANDERSON CAMARGO

14/04/2020 à 28/04/2020

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 13 de abril de 2020.

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 72 DE 13 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre férias".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora abaixo relacionada:

JULIA CAMARGODE SOUZA

14/04/2020 à 28/04/2020

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 13 de abril de 2020.

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja

CÂMARA DE VEREADORES DE LAGUNA CARAPÃ

PORTARIA Nº 11 DE 2020

Dispõe sobre as novas medidas, em virtude da pandemia do CORONAVÍRUS COVID-19, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, estado de pandemia em relação ao COVID-19, em face do alto grau de contágio verificado em diversos países;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, veiculadas através do Boletim Epidemiológico nº 05, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no sentido da possibilidade do aumento da disseminação do referido agente viral no território nacional;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que ocorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e diversos outros eventos;

CONSIDERANDO a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n.º 089, de 07 de Abril de 2020 do Município de Laguna Carapã/MS.

RESOLVE: